



REQUERIMENTOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 2235/2023

Vossas Excelências,

O Sr. Senador Rodrigo Otávio Soares Pacheco
Presidente do Senado Federal, Brasília - DF

O Sr. Senador Humberto Costa
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

A Sra. Mara Cristina Gabrilli
Vice-presidente da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Em nome da Organização **Sangra Coletiva** e do **Movimento Joanna Marçenal**, a **Associação MÃES na Luta**, vem por meio deste, solicitar:

- 1) Atenção da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) do Senado Federal sobre a necessidade da revogação da Lei de Alienação Parental, conjuntamente a abolição de termos relacionados e suas variantes;**
- 2) Alteração da Relatoria do Projeto de Lei nº 2235, de 2023, uma vez que a parlamentar responsável tem opinião contrária à proposta;**
- 3) Que o presente requerimento seja incluído na ficha de tramitação do PL 2235/23.**

Justificativa:

O pseudoconceito de “alienação parental” vem sendo rechaçado mundialmente pelo seu teor misógino e punitivo, e para além disso, por ser anticientífico. Segundo a Carta da ONU enviada ao governo vigente pede-se, tanto a revogação da Lei de Alienação Parental nº 12318 de 2010, quanto a ABOLIÇÃO dos termos e conceitos que a embasam. Segundo o documento:



"Em 15 de fevereiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde removeu o conceito de "alienação parental" de seu índice de classificação CID 11 por não haver intervenções de saúde específicas sobre alienação parental baseadas em evidências, e devido a preocupações sobre o uso persistente do termo com a finalidade de contaminar a credibilidade de um dos genitores e alegar abuso como justificativa da recusa de contato, criminalizando tal comportamento. Dados no mundo todo demonstram que tal conceito tem sido usado principalmente, e predominantemente, contra mães, que são as mais injustamente acusadas de alienar seus filhos dos pais." (ONU, 2022, tradução nossa)

Convém informar que, a "Síndrome de Alienação Parental" não é reconhecida e não consta no DSM 5 (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais) e embora alguns interessados tentem forçar a associação da "alienação parental" no CID -11 (Classificação Internacional de Doenças) é importante salientar que, não há possibilidade de associação para o que não é reconhecido, logo, inexistente, conforme declaração da OMS:

Considerando o exposto, a OMS revisou minuciosamente todos os materiais fornecidos e considera que: - A inclusão do termo na CID-11 não contribuirá para as estatísticas de saúde. - Não há intervenções de saúde baseadas em evidências especificamente para alienação parental. - Portanto, o termo índice 'alienação parental' foi removido, assim como o termo índice paralelo 'alienação parental'.

De acordo com o Conselho Nacional de Saúde. RECOMENDAÇÃO Nº 003, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022: recomenda a adoção de medidas de proibição do uso de termos sem reconhecimento científico, como síndrome de alienação parental, entre outros:

Ao Congresso Nacional:I – (...) II – A revogação da Lei nº 12.318/2010, que dispõe sobre alienação parental. Ao Conselho Federal de Medicina, Conselho Federal de Psicologia e Conselho Federal de Serviço Social: O banimento, em âmbito nacional, do uso dos termos síndrome de alienação parental, atos de alienação parental, alienação parental e quaisquer derivações sem reconhecimento científico em suas práticas profissionais. Ao Conselho Nacional de Justiça: I – A revisão e retificação das recomendações, cartilhas e cursos onde são utilizados os termos sem reconhecimento científico como síndrome de alienação parental, atos de alienação parental, alienação parental e quaisquer derivações; e II – A promoção de formações e debates para as(os) magistradas(os) abordando a retirada dos respectivos termos sem reconhecimento científico do

ordenamento jurídico.

O Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, seguindo as recomendações do CNS e CNDH, apresentou uma nota com seu posicionamento em relação a Lei de Alienação Parental:

"[...] sendo recomendada a não utilização do termo "alienação parental", nem utilizar de seus argumentos pseudocientíficos, que não possuem reconhecimento mundial nem coerência com o projeto ético-político. Assistentes sociais não devem se amparar em conceitos pseudocientíficos, muito menos reforçar o aparato punitivo do Estado, como o da "alienação parental", para emitir relatórios, laudos e pareceres acerca de questões que



envolvem convivência familiar, regulamentação de guarda, visitação e outras demandas afins, sejam nas varas de Família ou em outros espaços. O Serviço Social requer respostas qualificadas e baseadas na ciência e na teoria crítica. Esperamos que nossa categoria possa se somar à luta coletiva pela revogação da lei. ”

Nós, dos movimentos antipedofilia brasileiros, trabalhamos há quase uma década pela revogação da lei de alienação parental e **pela proibição do uso da teoria gardenista no Brasil (entenda-se por teoria gardenista toda aquela que reproduz as idéias trazidas pelo médico estadunidense pedófilo e suicida Richard Allan Gardner)**. Através de um programa de participação popular do Senado Federal, nossa Sugestão Legislativa tornou-se um projeto de lei. Atualmente, nossa proposição está tramitando no senado e teve parecer favorável da relatora Eliziane Gama, (PARECER (SF) Nº 22 DE 2023, sobre a Sugestão nº 15 de 2021), senadora pelo Partido Social Democrático, sendo acatado pelo Senado como um projeto de lei (Projeto de Lei nº 2235, de 2023); entretanto ainda que nossa sugestão requisite a abolição da doutrina baseada nas obras pseudocientíficas de Richard Gardner, a parlamentar divulgou um relatório favorável à revogação, mas que acaba por legitimar o uso do conceito de Alienação Parental e, consequentemente, do mercado em torno dele.

Segundo a mesma toada, no dia 16 de agosto de 2023 na 55ª Sessão Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos foi apresentado parecer positivo ao PL 1372/2023 que dispõe sobre revogação da Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, Lei de Alienação Parental. O PL em questão é de autoria do Senador Magno Malta (PL/ES) e foi relatado pela Senadora Damares Alves (Republicanos/DF). No parecer apresentado pela ex-ministra, ela aponta que diversas instituições de saúde e direitos humanos já se posicionaram contra o uso do conceito de Alienação Parental e suas variantes. Ela cita o último relatório da ONU levado à 53ª Sessão da Assembleia-Geral pela relatora especial da ONU Reem Alsalem, fruto do trabalho dos movimentos maternos e antipedofilia.

Apesar de apontar em seu relatório as recomendações que versam sobre a proibição do uso de pseudoconceitos ligados a Alienação parental, o documento é finalizado sem de fato recomendar a proibição, finalizando com um mero “*Em razão do que foi exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.372, de 2023.*”. O PL de Magno Malta, no entanto, não se posiciona em favor da abolição da teoria Gardenista e decreta apenas que “*Art.1 Fica revogada a Lei 12.318 de 26 de Agosto de 2010*”. Além disso, o PL afirma que os atos de Alienação Parental são distintos da SAP (síndrome de alienação parental) e que a lei “abre brechas” para abusos cometidos por pais abusadores.

Ou seja, ainda que a lei seja revogada por qualquer um dos dois PLs, o conceito pseudocientífico criado para defender agressores desacreditando o relato das vítimas continuará vigente, possibilitando casos como o da menina Joanna Marcenal, morta após perder contato com a mãe que era acusada de cometer atos de Alienação Parental 1 mês antes da aprovação da referida norma legislativa. Essas possibilidades ficaram claras a partir da publicação da NOTA TÉCNICA Nº 4/2022/GTEC/CG do Conselho Federal De Psicologia; nessa nota, o conselho discorre sobre o negacionismo que ronda a existência da LAP, ao mesmo tempo em que opta por não proibir o uso desses termos pelos profissionais da área, orientando-os a buscar por “embasamento científico” para a emissão de relatórios, mas sem a ênfase no fato de que o conceito de alienação parental é anti-científico.



(...) considerando:

3.4 A inexistência de consenso no campo da ciência psicológica e na categoria profissional quanto ao uso dos termos Síndrome de Alienação Parental e Alienação Parental em avaliações que tratam dos conflitos conjugais e familiares judicializados, que podem comprometer a parentalidade e o direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

3.7 Que as alegações de prática de alienação parental incidem no campo social e jurídico, majoritariamente, sobre mães guardiãs, evidenciando, portanto, um viés de gênero;

3.8 Que as alegações de prática de alienação parental podem ocultar formas de abuso sexual, emocional e psicológico contra crianças e adolescentes em contexto de disputa de guarda;

(...)

Recomenda que:

5 - As psicólogas e os psicólogos, ao optarem pelo uso do termo alienação parental em documento resultante de avaliação psicológica ou atendimento psicológico, evidenciem os referenciais teóricos, técnicos e éticos, no campo da Psicologia, que fundamentam suas análises e conclusões, bem como consideram os resultados de pesquisas que apontam para o caráter reducionista, patologizante e punitivo do termo no âmbito jurídico, que compromete o potencial criativo e resiliente do grupo familiar; (...)

Por meio do Ministério dos Direitos Humanos e cidadania, o governo brasileiro também já se posicionou favoravelmente à revogação da LAP; em audiência pública com a Organização dos Estados Americanos (OEA) na Comissão Interamericana de Direitos Humanos o posicionamento foi feito por meio da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do MDHC (SNDCA):

“O ministério se manifesta de forma desfavorável à Lei da Alienação Parental e considera sua revogação como a melhor medida a ser adotada pelo Estado brasileiro, sem prejuízo de outras medidas que possam ser adotadas para fortalecer o cumprimento das normativas vigentes”

Considerando o exposto, solicitamos à CAS que, além de posicionar-se pela revogação da Lei de Alienação Parental, proíba o uso de termos relacionados a Alienação parental no ordenamento jurídico e legislativo do país, assim das teorias Gardenistas, ou sem fundamento científico que desacreditem o depoimento de crianças vítimas de violência e abusos, e posicione-se contra a propagação de cursos especializados em Alienação Parental.

Também a **Relatoria** do referido PL deve ser mudada, uma vez que a atual relatora é a Senadora Leila Barros, que já revelou seu posicionamento contrário à revogação da LAP,



quando foi relatora do PL 498/2018 proposto pela CPI dos Maus tratos, que pedia também a REVOGAÇÃO DA LEI DE ALIENAÇÃO PARENTAL.

A despeito de todos os apelos e denúncias que lhe foram entregues pessoalmente pelo movimento de mães e vítimas da LAP, a Senadora emitiu parecer desfavorável à revogação da LAP, propondo ajustes na lei e desfigurando assim o PL que pedia a Revogação para um PL que propunha a manutenção da mesma lei, sob a alegação de que uma reforma seria o suficiente. Na ocasião, em 2020 a senadora relatou ao congresso que a lei estaria apenas sendo “mal utilizada”, relativizando as graves denúncias de violações cometidos pelo uso desta lei, além de considerar que a Síndrome de Alienação Parental seria um problema real, ao contrário do que preconizam as organizações de saúde nacionais e internacionais.

“Para enfrentar esse problema, não seria necessário revogar a Lei de Alienação Parental na sua totalidade: a solução necessária e suficiente seria identificar e corrigir as brechas que possibilitam o mau uso das medidas nela previstas, impondo sanções a quem pratique essa conduta. Além de ser medida exagerada, o descarte da lei inteira em razão da exploração de falhas existentes em alguns de seus instrumentos daria plena liberdade de ação para os alienadores, em desfavor dos alienados e, principalmente, em prejuízo das crianças e dos adolescentes, violando o direito à convivência familiar.”

Sendo assim, o movimento requer que a Comissão de Assuntos Sociais redistribua o Projeto de Lei nº 2235, de 2023 para outro Senador que não a atual relatora Leila Barros (PDT/DF).

Por fim, requer-se que o presente requerimento seja incluído na ficha de tramitação do PL 2235/23.

Sem mais a considerar, reafirmamos nossas solicitações.

São Paulo, 26 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br SANDRA DUPIM DUARTE
 Data: 25/08/2023 22:10:44-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>